

bra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Fevereiro de 1982, por despacho de 17 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal, por descriminalização da conduta imputada ao arguido.

20 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 820/2006 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 32/04.0PECBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Cristina de Oliveira Correia, filha de José Manuel Andrade Correia e de Maria Emília de Oliveira Correia, natural de Amadora, de nacionalidade portuguesa, nascida em 2 de Fevereiro de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 10811480, com domicílio em Rua Camilo Pessanha, 5, 3 E, Casal São Brás, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 9 de Dezembro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e proibição de obter e (ou) revalidar quaisquer documentos oficiais junto de autoridades públicas, designadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, número fiscal de contribuinte, e bem assim de quaisquer certidões e (ou) registos junto de conservatórias ou autoridades públicas.

17 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 821/2006 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 234/98.6PECBR (ex. 231/99), pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Wilson Gomes Reis, filho de António Luís dos Reis e de Aida Duarte Gomes, nascido em 20 de Setembro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11753161, com domicílio na Rua Vitorino Planas, 147, Vivença Reis, Santa Clara, 3040 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 14 de Outubro de 1998, por despacho de 23 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização, Lei n.º 48/2005, de 29 de Agosto.

25 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas.* — A Oficial de Justiça, *Fátima Sequeira.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 822/2006 — AP. — O Dr. José Avelino E. Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 43/03.2GTGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Cristiano Vieira Gomes, filho de Francisco Vieira

Botelho e de Irene de Jesus, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Setembro de 1979, com domicílio no Lugar de Sobreira, Caíde do Rei, 4620 Lousada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 387.º, n.º 2, e 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal e artigo 121.º, n.º 1, do C. E., e 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Março de 2003, por despacho de 9 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

18 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Avelino E. Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *João Gonçalves.*

Aviso de contumácia n.º 823/2006 — AP. — O Dr. José Avelino E. Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 162/03.5GHCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Carvalho Gomes, filho de António Júlio Gomes e de Maria de São José Carvalho, natural de Torre de Moncorvo, Felgar, Torre de Moncorvo, de nacionalidade portuguesa nascido em 23 de Setembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11830725, com domicílio no Estabelecimento Prisional, Guarda. 6300 Guarda, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 11 de Dezembro de 2003, por despacho de 17 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação deste a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

28 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Avelino E. Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *João Gonçalves.*

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 824/2006 — AP. — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 340/01.1 PBCVL, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Eduarda Sousa Almeida, filha de Joaquim de Almeida e de Maria Virgínia de Sousa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Janeiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11070791, com domicílio na Rua São Francisco Xavier, 169, 2.º esquerdo H, 3820-620 Gafanha da Nazaré, Aveiro, actualmente detida no Estabelecimento Prisional de Tires, por se encontrar acusada da prática do crime de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Dezembro de 2001, por despacho de 16 de Novembro 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

17 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa.* — O Oficial de Justiça, *Hélder Rui Ferreira Fonseca.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso de contumácia n.º 825/2006 — AP. — O Dr. Miguel Raposo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 234/02.3TAELV, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Silva Marques, casado, nascido a 17 de Março de 1950, natural de Miragaia, Porto, filho de Carmin Augusto Marques e de Margarida Silva Barros, com domicílio na Rua Almirante Gago Coutinho, 29, 2675 Póvoa de Santo Adrião, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Março 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou